



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Prata**
Jogo SP49: **CIANORTE FUTSAL X APAF - PARANAGUA**

Data/local: **14/05/2022 – Cianorte/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. RENAN AUGUSTO VENDRAME DA SILVA, registro: 034009-G, PREPARADOR FÍSICO da equipe Cianorte Futsal, por dupla advertência, por, aos 28'26'', após a marcação de uma falta a favor de sua equipe, reclamar de maneira acintosa pedindo cartão ao atleta. Ato contínuo, xinga à equipe de arbitragem, e ainda, antes de se retirar de quadra, empurra com o peito o anotador na altura do ombro. Tendo sido solicitado que o efetivo policial realizasse a retirada do mesmo de quadra. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro principal do certame: *“Relato que aos 28:26, expulsei o Sr. Renan Augusto Vendrame da Silva, preparador físico, registro 034009-G/PR, da equipe Cianorte Futsal, por dupla advertência, sendo que após a Marcação de uma falta a favor de sua equipe o mesmo levantou-se do banco de reservas, acintosamente pedindo cartão amarelo, com as seguintes palavras: “cartão, caralho”, o Sr. citado acima já havia sido advertido pelo árbitro auxiliar, Sr. Mar-*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

celo de Oliveira, por retardar o reinício da partida, em um arremesso lateral. após a expulsão, o mesmo dirigiu-se ao anotador e a cronometrista e disse as seguintes palavras: “vai tomar no cu, filha da puta, estamos pagando para vocês fazerem essa merda”, antes de se retirar da quadra, o mesmo desferiu um empurrão com o peito, na altura do ombro, no anotador, Sr. Murilo Teodoro dos Santos. foi solicitado que o efetivo policial presente viesse retirar o mesmo”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem; incorre nas penas do art. 254-A do referido Códex em face da agressão praticada em face do anotador.

Sr. ALISSON FABIANO BOUTIN, n. 08, registro: 376363, atleta da equipe APAF - PARANAGUA, expulso aos 28'43”, por dupla advertência, por, após a marcação de uma falta a contra sua equipe, reclamar de maneira acintosa contra o árbitro acerca da falta marcada. Neste sentido, extrai-se do relatório do árbitro principal do certame: *“ainda em ato contínuo, após a Marcação da falta citada, expulsei o Sr. Alisson Fabiano Boutin, número 08, registro 376363, da equipe APAF-PARANAGUA, por dupla advertência de cartão amarelo, onde o mesmo se dirigiu a mim e disse as seguintes palavras: “você tá de palhaçada mesmo, vai tomar no cu”. o mesmo já havia sido advertido por cartão amarelo por mim, sendo que após uma disputa de bola, aonde a bola se encontrava fora de jogo, o atleta e o adversário, Sr. Raul Eduardo de Lima Ribeiro, número 32, se provocaram e se ameaçaram, um ao outro, com o dedo em riste. o atleta expulso retirou-se de Quadra sem maiores problemas.”.*

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, insta salientar que a Procuradoria de Justiça desportiva, por seu representante no uso das atribuições supramencionadas deixa de denunciar o **Sr. Milton Junior Majer Melo**, atleta da equipe APAF PARANAGUA, tendo em vista tratar-se de dupla advertência (dois cartões amarelos), e pelo fato de que a conduta que levou a aplicação da segunda advertência não ser grave (não houve violência ou ameaça ao bom andamento da partida).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de junho de 2022.

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF
Procurador de Justiça Desportiva